



Governo do Estado do Pará
Secretaria Especial de
Defesa Social

BOLETIM GERAL
BELÉM – PARÁ
23 JAN 2006
BG Nº 016



Polícia Militar do Pará
Comando Geral
Ajudância Geral

Para conhecimento dos Órgãos subordinados e execução, publico o seguinte:

I PARTE (SERVIÇOS DIÁRIOS)

SERVIÇO PARA O DIA 24 DE JANEIRO DE 2006 (TERÇA - FEIRA)

Oficial Superior de Dia à PM	MAJ QOPM SERÁPHICO	CG
Oficial Coordenador ao CIOP - 1º Turno	CAP QOPM GALDINO	CIOP
Oficial Coordenador ao CIOP - 2º Turno	CAP QOPM PAMPLONA	CIOP
Oficial de Operações ao CME	CAP QOPM ALENCAR	CIAPFLU
Oficial de Dia ao CG	1º TEN QOAPM NESTOR	CG
Oficial Psicólogo de Dia à PM	MAJ QOCPM FLORA	CG
Oficial Assistente Social de Dia à PM	CAP QOCPM S. MONTEIRO	CG
Médico de Dia ao HME	A CARGO DO	HME
Médico de Dia ao LAC	A CARGO DO	LAC
Veterinário de Dia à CMV	A CARGO DA	CMV
Dentista de Dia à Odontoclínica	CAP QOSPM HERMES	ODC
Adjunto ao Oficial de Dia ao CG	A CARGO DA	CCS/CG
Comandante da Guarda do CG	A CARGO DO	BPGDA
Corneteiro de Dia ao CG	A CARGO DA	CCS/CG

II PARTE (ENSINO E INSTRUÇÃO)

- SEM REGISTRO

III PARTE (ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS)

1 - ASSUNTOS GERAIS

PMPA/AJG

Pág. 1

A) ALTERAÇÕES DE OFICIAIS

- **INFORMAÇÃO**

O CEL QOPM RG 9017 LUIZ DÁRIO DA SILVA TEIXEIRA, informa que, no período de 23 de janeiro a 01 de fevereiro de 2006, responderá pelas funções de Diretor de Pessoal da PMPA, o CEL QOBM RG 7006 MANOEL RAIMUNDO BARROS CAVALEIRO DE MACEDO, acumulativamente, com a função que já exerce.

(Nota nº 039/2006/DP/2).

- **SEGUIMENTO / REGRESSO**

Do CAP QOPM RG 21150 LUÍS HENRIQUE RODRIGUES DE MENDONÇA, do CG, por ter seguido para o Município de Salinópolis/PA, no período de 29 DEZ 2005 a 02 JAN 2006, a serviço da PMPA. (Of. nº. 520/05 – ASSES.)

B) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS ESPECIAIS

- **SEM REGISTRO**

C) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS

- **APRESENTAÇÃO**

DIA 13 JAN 2006.

CB PM RG 19576 MARIA APARECIDA R. DIAS, da CCS/CG, por ter seguido para o Município de Portel/PA, no período de 24 a 30 NOV 2005, a serviço da PMPA.

* republicado por ter saído com incorreção no BG nº 012/2006.

- **SUSTAÇÃO DE FÉRIAS**

Fica sustado do mês de janeiro de 2006, por necessidade do serviço, o período de férias regulamentar, referente ao ano de 2005, dos seguintes policiais militares: 1º SGT PM RG 13805 RAIMUNDO NONATO DE SOUZA LIMA, 2º SGT PM RG 14222 CLÁUDIA REGINA PAIXÃO MENDONÇA e 3º SGT PM RG 11757 CASEMIRO ANTONIO BEZERRA DOS SANTOS, devendo serem gozados em data oportuna.

(Nota nº 001/2006 – CSM).

- **RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO**

Fica retificada a publicação constante no BG nº 231, de 12 DEZ 2005, referente à transferência por necessidade do serviço, do SD PM RG 19125 MARINALVO RODRIGUES DE SOUZA.

ONDE SE LÊ: do 4º BPM para o 9º BPM, SD PM RG 19125 MARINALVO RODRIGUES DE SOUZA;

LEIA SE: do 4º BPM para o 19º BPM, SD PM RG 19125 MARINALVO RODRIGUES DE SOUZA. (Nota nº 007/2006 – DP/6).

- **PUBLICAÇÃO SEM EFEITO**

Torno sem efeito a publicação constante em BG nº 053, de 19 MAR 2003, referente à publicação de transferência, do CB PM RG 10476 WALDIR CALDAS DE SOUZA, do 5º BPM para o 7º BPM.

Torno sem efeito a publicação constante em BG nº 169, de 05 SET 2005, referente a publicação de transferência, do CB PM RG 14873 VALFREDO LOURINHO PAMPLONA JÚNIOR, da CCS/CG para o 10º BPM.
(Nota nº 007/2006 – DP/6).

- **TRANSFERÊNCIAS
POR NECESSIDADE DO SERVIÇO**

Do BPRV para a CCS/CG, CB PM RG 14230 ADNA DOS SANTOS GOUVÊA. (Of. nº 373/05 – GAB. SUBCMDO).

Do BPOP para a 10ª CIPM, SD PM RG 28020 JÚLIO HONORATO DA SILVA. (Of. Nº 822/05 – CCIN).

Do 5º BPM para o 19º BPM, CB PM RG 22426 WALMOR TURBE DA SILVA. (Of. Nº 838/05 – CPR III).

Da CIPM SÃO MIGUEL DO GUAMÁ para o BPRV, CB PM RG 12617 EDILSON ALVES RIBEIRO. (Of. Nº 887/05 – DE)

Do 1º BPM para a CIPM DE TAILÂNDIA, 2º SGT PM RG 8847 DANIEL MORAES DE VASCONCELOS. (Of. Nº 438/05 – CPR IV).

- **POR INTERESSE PRÓPRIO**

Do BPGDA para o 5º BPM, 3º SGT PM RG 13419 ANTÔNIA ITALÚCIA COSTA DA SILVA. (Of. Nº 006/06 – CCIN)

Do 6º BPM para a CCS/CG, SD PM RG 28563 MAX ALEXANDRE MENDONÇA RUI SECCO. (Of. Nº 022/06 – 6º BPM)

- **CLASSIFICAÇÃO**

Fica Classificada na Corregedoria Geral da PMPA, a CB PM FEM RG 14230 ADNA DOS SANTOS GOUVÊA, da CCS/CG. (Of. Nº 373/05 – GAB. SUB CMDO)
(Nota nº 007/2006 – DP/6).

D) ALTERAÇÕES DE INATIVOS

- **REGULARIZAÇÃO DE ESTADO CIVIL**

Fica regularizado o Estado Civil da 3º SGT PM REF EDILMA BARBOSA MAMEDE DA SILVA, pertencente ao Quadro da Pagadoria dos Inativos desta PMPA, de solteira para casada, conforme documento apresentado naquela Chefia.

(Nota nº 001/2006 – P.I.).

- **DEPENDÊNCIA ECONÔMICA / PARTICIPAÇÃO**

O SUBTEN PM R/R LAÉRCIO FAVACHO DOS SANTOS, pertencente ao Quadro da Pagadoria dos Inativos desta PMPA, comunicou a esta Chefia, que ANA CAROLYNA DA SILVA MATOS, vive sob sua dependência econômica, conforme documentos apresentados naquela Chefia.

(Nota nº. 002/2006 – P.I.).

2 - ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

- **TRANSCRIÇÃO DE OFÍCIOS RECEBIDOS**

OFÍCIO Nº 00141 DE 18 DE JANEIRO DE 2006 – SEC.

Senhor Comandante,

Comunico a V. Exª. que o Plenário deste Tribunal, em sessão de 05.01.2006, mediante Acórdão nº 39.228, julgou regulares as contas de sua responsabilidade, referente aos Encargos Gerais da Polícia Militar do Pará, exercício financeiro de 2004.

Atenciosamente,

JOSÉ TUFFI SALIM JÚNIOR

Secretário – Tribunal de Contas do Estado do Pará

OFÍCIO Nº 425 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2005

Senhor Comandante,

Pelo presente, expedido nos Autos Cíveis de Ação de Alimentos, Processo nº. 20056001231, em que é requerente Ana Nádia Cruz dos Santos e requerido o 1º SGT PM R/R RG 7103 ORLANDO SILVA DOS SANTOS, do efetivo da Pagadoria dos Inativos, em cuja remuneração constam dois valores, a título de Pensão Alimentícia, um desconto sob o código 654, no valor de R\$ 292,61 e outro sob o código 663 no percentual de 15% (quinze por cento).

Informo a V. Exª, que o desconto efetuado sob o código nº 654, a título de Pensão Alimentícia, cujo valor atual é de R\$ 292,61 (duzentos e noventa e dois reais e sessenta e um centavos), deverá ser depositado na Conta Corrente nº. 6211178, Agência 011, Banco do Estado do Pará S/A, (Posto Salvaterra), cuja titular é a Srª. Marilza Mariana Cruz dos Santos.

Assim posto, solicito a V. Exª, que proceda, aos depósitos na Conta Corrente acima declinada, os quais, deverão ficar a disposição da Srª. Marilza Mariana Cruz dos Santos.

Atenciosamente,

Dr. JOSÉ GOUDINHO SOARES

Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Soure

DESPACHO: Que tome conhecimento o Chefe da Pagadoria dos Inativos e providencie a respeito.

OFÍCIO Nº 0002 DE 11 DE JANEIRO DE 2006

Senhor Comandante,

Tramita por este Juízo, expediente da Secretaria da 2ª Vara Cível, Autos Cíveis nº. 006200510033521, Ação de Alimentos, ajuizada por Nicolas Oliveira da Silva, representado pela sua genitora Srª. Ana Maria Mendonça de Oliveira, Brasileira, solteira, residente e domiciliada no Conjunto Júlia Seffer, Rua 09, nº. 36, Bairro Águas Lindas, Município de Ananindeua (Pa), em desfavor do SD PM RG 28239 FÁBIO JEAN ALMEIDA DA SILVA, da CCS/CG, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Trav. 14 de Março, nº. 2488, bairro Cremação, Município de Belém (Pa).

Comunico-lhe que no dia 15 de setembro de 2005, através de sentença homologatória, foi determinado por este Juízo, o desconto no percentual 16% (dezesseis por cento), do vencimento bruto do requerido acima mencionado, excluindo-se tão somente os descontos obrigatórios a título de Pensão Alimentícia, em favor do requerente Nícolas Oliveira da Silva, na pessoa de sua representante legal, Srª. Ana Maria Mendonça de Oliveira, devendo o valor ser entregue diretamente a representante legal do requerente ou depositado diretamente no Banco, Agência e Conta Corrente indicados por esta.

Ante o exposto, solicito os bons ofícios de V. Exª, no sentido de que determine ao setor competente dessa empresa, a fim de tomar as devidas providências, com as advertências dos artigos 22 § único da Lei nº. 5478/68.

Atenciosamente,

Dr. ALAN RODRIGO CAMPOS MEIRELES

Juiz de Direito substituto respondendo pela 2ª Vara Cível da Comarca de Ananindeua

DESPACHO: Que tome conhecimento o Comandante da CCS/CG e remeta a documentação a DP para as providências.

OFÍCIO Nº 0003 DE 11 DE JANEIRO DE 2006

Senhor Comandante,

Tramita nesta Comarca, os Autos de Alimentos (Proc. nº 0085/05) proposta por Derick Wernwn das Silva Ferreira e Gleice Benaia da Silva Ferreira, representados por sua mãe Benedita Lúcia da Silva Ferreira, contra o SD PM RG 24660 SANDOVAL BRILHANTE FERREIRA, da CCS/CG, brasileiro, casado, de acordo com sentença exarada às fls. 16 dos Autos (cópia anexa), solicito a V. Exª, se digne tomar as providências necessárias no sentido de mandar proceder mensalmente o desconto em folha de pagamento, em favor dos filhos do casal, à título de Pensão Alimentícia, no valor de 20% (vinte por cento) do salário líquido mensal do referido militar, iniciando-se a partir do mês recebimento deste ofício.

A referida pensão deverá ser depositada na Conta nº 204537-0, Agência 032, do Banco do Estado do Pará-Banpará, em nome de Benedita Lúcia da Silva Ferreira, representante legal dos menores.

Atenciosamente,

ROSINALDO DA SILVA LIMA
Diretor de Secretaria

DESPACHO: Que tome conhecimento o Comandante da CCS/CG e remeta a documentação a DP para as providências.

- **ADITAMENTO AO BOLETIM GERAL**

Com o presente Boletim Geral, será distribuído um Aditamento, versando sobre: Resumo de Portarias de diárias e extrato de contrato de comodato da DAL.

IV PARTE (JUSTIÇA E DISCIPLINA)
--

- **SOLICITAÇÃO DE APRESENTAÇÃO**

- **OFÍCIO Nº 1887 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2006**

A Exmª Srª. ANA ANGÉLICA ABDULMASSIH OLEGÁRIO, Juíza de Direito da 13ª Vara Criminal da Comarca da Capital, solicitou a este Comando que seja apresentado naquele Juízo o 2º SGT PM RG 11056 LUIZ ANTÔNIO EUTRÓPIO DE ANDRADE, do 2º BPM, no dia 07 FEV 06, às 09h30, a fim de participar da audiência de inquirição de testemunha arrolada pelo MP, no Processo Crime de nº 200320378117, Furto Qualificado, no qual figura como acusado Mário Agostinho dos Santos Alves.

- **OFÍCIO Nº 0025 DE 10 DE JANEIRO DE 2006**

A Exmª Srª. Juíza de Direito da 5ª Vara Penal da Comarca de Ananindeua, solicitou a este Cmdº que sejam apresentados naquele Juízo o CB PM RG 19454 SÉRGIO RICARDO MARQUES DE OLIVEIRA, do BPOP e o SD PM RG 24033 JOSUÉ SANTOS DA SILVA, do 6º BPM, no dia 25 JAN 06, às 08h30, a fim de serem ouvidos como testemunhas, no Processo que a Justiça Pública move contra Max Vieira de Araújo e Williams José Lopes de Barros.

- **OFÍCIO Nº 0002 DE 11 DE JANEIRO DE 2006**

A Exmª Srª. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS, Juíza de Direito Titular da 12ª Vara Criminal da Comarca da Capital, solicitou a este Comando que seja apresentado naquele Juízo o CB PM RG 19786 NELSON LUÍS MORAES DA SILVA, do 1º BPM, no dia 03 FEV 06, às 12h00, a fim de prestar depoimento como testemunha de acusação, no Processo Crime tipificado no artigo 157, § 2º, incisos I e II, c/c artigo 14, II todos do CPB, que a Justiça Pública move contra Jorge Gomes Dino.

- **OFÍCIO Nº 0005 DE 11 DE JANEIRO DE 2006**

O Exmº Sr. PEDRO PINHEIRO SOTERO, Juiz de Direito da 6ª Vara Penal da Comarca da Capital, solicitou a este Comando que seja apresentado naquele Juízo o CB PM RG 17313 CILONHO MARTINS DE SOUZA, do 1º BPM, no dia 01 FEV 06, às 10h00, a fim de prestar declarações no Processo Crime de Roubo Qualificado, que a Justiça Pública move contra o acusado Júnior Rodrigues Lima.

- **OFÍCIO Nº 0022 DE 11 DE JANEIRO DE 2006**

O Exmº Sr. HÉLIO PINHEIRO PINTO, Juiz de Direito em exercício pela 3ª Vara Penal da Comarca da Capital, solicitou a este Comando que seja apresentado naquele Juízo o CB PM RG 6735 OSVALDO RODRIGUES DA COSTA, do 1º BPM, no dia 06 FEV 06, às 12h30, a fim de participar da audiência de inquirição de testemunha de acusação, no Processo Criminal movido pela Justiça Pública contra o acusado Amadeu Campos Oliveira Neto.

OFÍCIO Nº 0069 DE 11 DE JANEIRO DE 2006.

A Exmª Srª. ANDRÉA MIRALHA VASQUEZ, Juíza de Direito respondendo pela 3ª Vara Penal da Comarca de Ananindeua, solicitou a este Comando que sejam apresentados naquele Juízo os 3º SGT PM RG 14257 CHARLES NAZARENO FAVACHO DA SILVA e o SD PM RG 28189 PAULO RICARDO SOUSA DA SILVA, ambos do 6º BPM, no dia 24 JAN 06, às 10h00, a fim de participarem da audiência de oitiva de testemunhas de acusação, nos Autos do Processo Crime que a Justiça Pública move contra o acusado Carlos André Silva Ribeiro., tendo como vítima José Benedito Frazão Sena.

OFÍCIO Nº 0023 DE 12 DE JANEIRO DE 2006

O Exmº Sr. EVERALDO PANTOJA E SILVA, Juiz de Direito auxiliar da 11ª Vara Penal da Comarca da Capital, solicitou a este Comando que seja apresentado naquele Juízo o CB PM RG 11854 FRANCISCO DE ASSIS CASTRO MAIA, do 1º BPM, no dia 02 FEV 06, às 10h00, a fim de participar da audiência de inquirição de testemunha de acusação, nos Autos do Processo nº 200520201754, que figura como acusado Paulo Roberto Rodrigues Silva, por infração do art. 155 c/c art. 144, inciso II do CP.

OFÍCIO Nº 0027 DE 12 DE JANEIRO DE 2006

O Exmº Sr. HÉLIO PINHEIRO PINTO, Juiz de Direito em exercício pela 3ª Vara Penal da Comarca da Capital, ou a este Comando que sejam apresentados naquele Juízo os CB PM RG 17013 ELSON RODRIGUES DE MOURA e RG 17771 MARCELO JAIRO SOUZA DA SILVA, ambos do 2º BPM, no dia 08 FEV 06, às 10h330, a fim de participarem da audiência de inquirição de testemunhas de acusação, no Processo Criminal movido pela Justiça Pública contra Alexandre Lima Moraes.

OFÍCIO Nº 0028 DE 12 DE JANEIRO DE 2006

O Exmº Sr. HÉLIO PINHEIRO PINTO, Juiz de Direito da 3ª Vara Penal da Comarca da Capital, solicitou a este Comando que sejam apresentados naquele Juízo o 1º SGT PM RG 9715 JOSÉ ROBERTO GOÊS DA COSTA, CB PM RG 25805 LUIZ CLÁUDIO GOMES BAHIA e RG 13614 EDINALDO DE SOUZA BOTELHO, todos do 1º BPM, no dia 08 FEV 06, às 12h30, a fim de participarem da audiência de inquirição de testemunhas de acusação no Processo Criminal movido pela Justiça Pública contra o acusado André Rodrigues da Silva.

OFÍCIO Nº 0030 DE 12 DE JANEIRO DE 2006

O Exmº Sr. CLÁUDIO AUGUSTO MONTALVÃO DAS NEVES, Juiz de Direito da 2ª Vara Penal da Comarca da Capital, solicitou a este Comando que sejam apresentados naquele Juízo os CB PM RG 19042 VALDOMIRO PANTOJA AZEVEDO, SD PM RG 27563 BRUCE WEINE MARINHO ALENCAR e RG 31118 GENILSON TAVARES SILVA, todos do 2º BPM, no dia 02 FEV 06, às 11h00, a fim de participarem da audiência de oitiva das testemunhas

arroladas pela acusação, nos Autos da Ação Penal da tentativa de Homicídio, registrado nº 200520484756, que a Justiça Pública move contra o acusado Raimundo Ferreira Sanches.

OFÍCIO Nº 0040 DE 12 DE JANEIRO DE 2006

O Exmº Sr. JOÃO AUGUSTO DE OLIVEIRA JÚNIOR, Juiz de Direito do Juizado e Juventude da Comarca de Ananindeua, solicitou a este Comando que seja apresentado naquele Juízo o CB PM RG 17874 NILTON CÉSAR MORAES GOÊS, do 2º BPM, no dia 02 MAR 06, às 08h30, a fim de ser ouvido na audiência de continuação, instrução e julgamento, como testemunha de representação, nos Autos de Apuração de Ato Infracional nº. 200510037036, que figura como representado o adolescente Marcelo de Souza Pinheiro.

OFÍCIO Nº 0028 DE 13 DE JANEIRO DE 2006

O Exmº Sr. PEDRO PINHEIRO SOTERO, Juiz de Direito da 4ª Vara Penal da Comarca da Capital em exercício, solicitou a este Comando que seja apresentado naquele Juízo o CB PM RG 24196 FERNANDO RIBEIRO MARCOS, do 2º BPM, no dia 31 JAN 06, às 09h00, a fim de ser inquirido como testemunha arrolada na denúncia nos Autos do Processo nº 200320049685, que figura como acusado Fábio Neves dos Santos.

OFÍCIO Nº 0035 DE 13 DE JANEIRO DE 2006

A Exmª Srª. VANESSA RAMOS COUTO, Juíza de Direito respondendo pela 3ª Vara da Comarca de Abaetetuba, solicitou a este Comando que seja apresentado naquele Juízo o CAP PM RG 12807 MILTON ARAÚJO PASSOS, do 10º BPM, a fim de ser ouvido na audiência na condição de testemunha arrolada pelo Juízo, nos Autos de Ação Penal nº 20056006729, que são acusados Ovais de Jesus Ramos e Edvaldo Sousa Sena.

OFÍCIO Nº 0037 DE 13 DE JANEIRO DE 2006

A Exmª Srª Juíza de Direito da 5ª Vara Penal da Comarca de Ananindeua, solicitou a este Comando que sejam apresentados naquele Juízo os CB PM RG 11854 FRANCISCO DE ASSIS MAIA e RG 25805 LUIZ CLÁUDIO GOMES BAHIA, ambos do 1º BPM, no dia 31 JAN 06, às 08h30, a fim de serem ouvidos como testemunhas no Processo Criminal, que a Justiça Pública move contra Marcos Paixão Lima.

DESPACHO: Em cumprimento as requisições acima transcritas, que tomem conhecimento os Comandantes dos policiais militares citados e providenciem a respeito. Informar com urgência a Ajudância Geral caso haja algum impedimento para o cumprimento das apresentações referenciadas.

• **CORREGEDORIA GERAL DA PMPA**

PORTARIA Nº 001/2006 – IPM/CorCPR II DE 04 DE JANEIRO DE 2006.

PROCESSO: INQUÉRITO POLICIAL MILITAR;

ENCARREGADO: TEN CEL QOPM RG 9277 ODENIR MARGALHO DE SOUZA, do 4º BPM;

PRAZO: Previsto no CPPM;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

RUBENS LAMEIRA BARROS – CEL QOPM

CORREGEDOR GERAL DA PMPA

PORTARIA Nº 002/2006 – SIND/CorCCIN DE 13 DE JANEIRO DE 2006.

PROCESSO: SINDICÂNCIA REGULAR

ENCARREGADO: CAP QOPM RG 20129 CLÁUDIO JOSÉ DE OLIVEIRA GIFONI, do CG.

SINDICADOS: CB PM RG 12788 JUSCELINO ROSIVALDO LIMA BRANDÃO, pertencente ao BPRV, SD PM RG 24476 EDSON LIMA DA LUZ, pertencente ao 6º BPM e SD PM RG 27765 ROGÉRIO OLIVEIRA SILVA, pertencente ao 17º BPM;

PRAZO: 10 (dez) dias, prorrogáveis, por mais 05 (cinco);

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Publicar a presente Portaria em BG da Corporação. Providencie a 2ª Seção do EME.

RUBENS LAMEIRA BARROS – CEL QOPM

CORREGEDOR GERAL DA PMPA

PORTARIA Nº 004/06-SIND-CorCPC DE 06 DE JANEIRO DE 2006.

SINDICANTE: CAP QOPM RG 18119 DAGOBERTO GOMES DUARTE, do CG.

FATO: Apurar a denúncia delituosa, personificada pelo policial militar SGT PM EDMILSON DA SILVA CORRÊA, averiguando os fatos relatados pelos cabos EDWILSON e C. ARAÚJO no livro de Ocorrências do Oficial Interativo.

PRAZO: 10 (dez) dias, prorrogáveis, por mais 05 (cinco);

Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data, revogando-se às disposições em contrário.

ARTUR JOSE DE FIGUEIREDO PIEDADE – MAJ QOPM RG 7623

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

RESENHA DE PORTARIA Nº 054/05-IPM-CorCPC, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2006

ENCARREGADO: 1º TEN QOPM RG 24950 ADRIANA PEREIRA NACIF, do BPGDA;

INDICIADOS: POLICIAIS MILITARES;

PRAZO: 40 (quarenta) dias, prorrogáveis por mais 20 (vinte) dias;

Esta portaria entrará em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário.

ARTUR JOSÉ DE FIGUEREDO PEIDADE – MAJ QOPM RG: 7.623.

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC.

PORTARIA Nº 004/2006-PRORROGAÇÃO DE PRAZO/SIND - CorCME

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 5314 de 12 de junho de 2002, publicado no DOE nº 29.717 de 13 de junho de 2002, e considerando o teor do Ofício nº 007/2005-SIND, de 13 de janeiro de 2006;

RESOL VE:

Art. 1º - Conceder ao 1º TEN QOPM RG 24979 NELSON MAURO LIMA NORAT, do BPRV, Encarregado da Sindicância instaurada através da Portaria nº 054/2005-SIND/CorCME, 05 (cinco) dias úteis de prorrogação de prazo, para a conclusão dos trabalhos, a contar de 16

de janeiro de 2006, tendo em vista a necessidade do Encarregado de realizar diligências indispensáveis para a elucidação dos fatos.

Belém-Pa, 17 de janeiro de 2006.

DILSON BARBOSA SOARES JUNIOR – MAJ QOPM RG 16216
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME.

PORTARIA Nº 005/2006-PRORROGAÇÃO DE PRAZO/PAD-CorCME

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Missões Especiais no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 5314 de 12 de junho de 2002, publicado no DOE nº 29.717 de 13 de junho de 2002, e considerando o teor do Ofício nº 003/2005-PAD, de 13 de janeiro de 2005;

RESOLVE:

Conceder ao 1º TEN QOPM RG 26295 RICARDO VARELA RIBEIRO, do BPCHQ, Encarregado do Processo Administrativo Disciplinar instaurado através da Portaria nº 118/2005-PAD/CorCME, 05 (cinco) dias úteis de prorrogação de prazo, para a conclusão dos trabalhos atinentes ao referido PAD, tendo em vista a necessidade do Encarregado de abrir vistas aos autos para as Alegações Finais de Defesa do acusado, sendo esta diligência indispensável à elucidação dos fatos.

Belém-Pa, 17 de janeiro de 2006.

DILSON BARBOSA SOARES JUNIOR – MAJ QOPM RG 16216
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME.

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE INTERROGANTE E RELATOR E ESCRIVÃO Nº 001/06/CD-CorCME, DE 09 DE JANEIRO DE 2006.

Considerando que o 1º TEN QOPM RG 22054 RONALDO BRAGA CHARLET, do RPMON, foi nomeado para ser membro na qualidade de Interrogante e Relator do Conselho de Disciplina de Portaria nº 002/2005 - CD/CorCME, e se encontra impedido de realizar o presente Conselho de Disciplina em virtude de já ter sido nomeado Interrogante e Relator em um outro Conselho de Disciplina;

Considerando que o 2º TEN QOPM RG 30315 RENATO DE MORAES DA CUNHA, da CTO, foi nomeado para ser membro na qualidade de Escrivão do Conselho de Disciplina de Portaria nº 002/2005 - CD/CorCME, e se encontra impedido de realizar o presente Conselho de Disciplina, por ter viajado no dia 08 de janeiro de 2006 para o Estado da Paraíba para compor o quadro da Força Nacional no curso de nivelamento (18ª edição);

RESOLVO:

Art. 1º - Substituir o 1º TEN QOPM RG 22054 RONALDO BRAGA CHARLET, do RPMON, pelo 1º TEN QOPM RG 26290 FRANCISCO ANILSON MORAES ALMEIDA, da CTO, o qual fica designado, como Interrogante e relator dos trabalhos referentes ao Conselho de Disciplina de Portaria nº 002/2005-CD/CorCME, delegando-vos para esse fim as atribuições Policiais Militares que me competem;

Art. 2º - Substituir o 2º TEN QOPM RG 30315 RENATO DE MORAES CUNHA, da CTO, pelo 2º TEN QOPM RG 30317 DAVISON ANDRÉ BASTOS DA SILVA, do BPCHOQ, o qual fica designado, como Escrivão dos trabalhos referentes ao Conselho de Disciplina de Portaria nº 002/2005-CD/CorCME, delegando-vos para esse fim as atribuições Policiais Militares que me competem;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Belém, PA, 09 de janeiro de 2006.

JOAO PAULO VIEIRA DA SILVA – CEL QOPM
COMANDANTE GERAL DA PMPA

HOMOLOGAÇÃO DE IPM DE PORTARIA Nº 021/2005 - CorCME.

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Subcomandante e Corregedor Geral da PMPA, por intermédio do MAJ QOPM RG 16249 RUY CELSO LOBATO DOS SANTOS, através da Portaria nº 021/2005 - IPM/CorCME, com o escopo de investigar as denúncias firmadas pelo 2º SGT PM RG 19542 RONALDO DE SOUZA MOREIRA BAIA, do HME, de que estaria sendo extraviado material carga do HME por policiais militares e civis.

RESOLVO:

1- Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado do IPM de que o fato apurado não apresenta indícios de crime nem tampouco configura transgressão da disciplina policial militar por parte dos 3º SGT PM RG 19072 EVALDO PEREIRA ZEFERINO, CB PM RG 20351 HILDEGARDO AMADOR DOS SANTOS e CB PM RG 22678 DEUZARINA MAGNO CORREA, todos do HME, visto que o SGT PM RONALDO, em seu depoimento assim como as demais testemunhas ouvidas, afirmam que ouviram as denúncias referente ao extravio do material carga do HME, de um cidadão de pré-nome MÁRCIO, que seria o dono da escola de enfermagem ANA NERY, no entanto, mesmo devidamente citado por três vezes para comparecer a depor, o Sr. MÁRCIO não compareceu, ficando desta forma fragilizada as acusações contra os referidos policiais militares.

2- Remeter a 1ª via dos autos ao Exmº Dr. José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior, DD. Juiz de Direito da Justiça Militar do Estado, juntando-se presente Homologação. Providencie a CorCME;

3- Publicar a presente Homologação em BG da Corporação. Providencie a AJG;

4- Arquivar a 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie o Chefe do Cartório.

Belém-PA, 12 de Janeiro de 2006.

RUBENS LAMEIRA BARROS – CEL QOPM
Subcomandante e Corregedor Geral da PMPA

HOMOLOGAÇÃO DE PAD DE PORTARIA Nº 106/2005 - CorCME

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, por intermédio do 1º TEN QOPM RG 27268 MIGUEL ANGELO SOUZA CORREA, do QCG, através da Portaria nº 106/2005 - PAD/CorCME, de 22 de novembro de 2005, para apurar o cometimento ou não de transgressão da Disciplina Policial Militar atribuída aos 3º SGT PM RG 12167 SANDRA MARIA BOTELHO DE SOUZA MARTINS, CB PM RG 19643 MARIA DO SOCORRO ALVES DA SILVA, RG 23326 TATIANA DA SILVA RAMOS, RG 19590 RUTH HELENA SANTANA BAHIA BAIA e CB PM RG 18725 ANTONIO MARIA ALMEIDA DE SOUZA, todos da CCS/QCG, por terem, em tese, faltado ao serviço de policiamento de Campo de Futebol, no Estádio Olímpico do Pará, no dia 16 de outubro de 2005, por ocasião do jogo entre os times do CLUBE DO REMO X NACIONAL.

RESOLVO:

1 - Concordar com a conclusão a que chegou o encarregado do Processo Administrativo Disciplinar, de que no fato apurado não há indícios de crime e nem houve transgressão da disciplina policial militar por parte das 3º SGT PM RG 12167 SANDRA MARIA BOTELHO DE SOUZA MARTINS, CB PM RG 19643 MARIA DO SOCORRO ALVES DA SILVA, RG 23326 TATIANA DA SILVA RAMOS, RG 19590 RUTH HELENA SANTANA BAHIA BAHIA, todas pertencentes ao efetivo da CCS/QCG, uma vez que a 3º SGT PM SANDRA e a CB PM TATIANA, cumprindo determinações de seus chefes imediatos, tiveram que se deslocar até o Comando Geral da PMPA no dia 16/10/2005 para realizarem serviços em suas seções. A CB PM S. ALVES foi escalada de serviço, porém, encontrava-se de férias, e a CB PM RUTH, não compareceu ao serviço, devido na escala da CCS/QCG encontrar-se o nome da CB PM RUTH HELENA e não o seu CB PM RUTH;

2 - Instaurar novo Processo Administrativo Disciplinar para apurar o cometimento ou não de Transgressão da Disciplina policial militar por parte do CB PM RG 1.8725 ANTONIO MARIA ALMEIDA DE SOUZA, da CCS/QCG, por ter faltado ao jogo entre as equipes do CLUBE DO REMO X NACIONAL, no Estádio Olímpico do Pará no dia 16 OUT 05, devido o não comparecimento do aludido policial militar ao presente Processo Administrativo Disciplinar, por encontrar-se a disposição da Junta Regular de Saúde da PMPA. Providencie a CorCME;

3 - Arquivar a 1ª e 2ª vias dos autos no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA, juntando-se a presente Homologação. Providencie o Cartório.

4 - Publicar a presente Homologação em BG da Corporação. Providencie a AJG;
Belém-Pa, 17 de janeiro de 2006.

DILSON BARBOSA SOARES JUNIOR – MAJ QOPM RG 16216
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME.

HOMOLOGAÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 013/05/CorCCIN

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Corregedor Geral da PMPA, por intermédio do 1º TEN QOPM RG 26288 JÚLIO ILDEFONSO DAMASCENO FERREIRA, da CIPTUR, através da Portaria n.º 013/2005-SIND/CorCCIN, de 29 de agosto de 2005, com o escopo de apurar as denúncias formuladas pelo Sr. CÉLIO PANTOJA MARTINS contra o CB PM REF MAURO CÉLIO DA SILVA SOEIRO.

RESOLVO:

1 - Concordar com a conclusão do Oficial Sindicante de que não foram produzidas provas consistentes que pudessem incriminar o policial militar Sindicado, haja vista a denúncia produzida pelo acusador configurar acusação de lesões corporais de natureza leve, ilícito sem vestígios passíveis de comprovação pericial, considerando o decurso temporal do acontecido;

2 – Arquivar a 2ª via dos presentes Autos no Cartório da CORREG/PM, com as devidas reservas legais. Providencie o Chefe do Cartório da CORREG/PM.

3 – Publicar a presente Homologação em BG da Corporação. Providencie a AJG;
Belém/PA, 13 de janeiro de 2006.

RUBENS LAMEIRA BARROS – CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

HOMOLOGAÇÃO DE PAD DE PORTARIA Nº 112/2005 - CorCME

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, por intermédio do CAP QOPM RG 16185 MÁRIO JOSUÉ OLIVEIRA BERROSO, do QCG, através da Portaria n.º 112/2005 PAD/CorCME, de 01

de dezembro de 2005, para apurar o cometimento ou não de transgressão da Disciplina Policial Militar atribuída ao SUBTEN PM RG 9346 CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA ALCANTARA, da CCS/QCG, por ter, em tese, solicitado ao Sr. Ezequiel Viana de Araújo, proprietário da Oficina "AUTO DESEMPENADORA SÃO GABRIEL", recibos em branco e assinados pelo referido cidadão, os quais foram repassados a Sra. Maria Luiza Mota da Costa e utilizados nos processos de mudança irregular de combustível álcool/gasolina para diesel junto ao Departamento Estadual de Transito (DETRAN), dos veículos de placas KDH 6063/GO; GMX 3759/MG; GKV 3888/MG e GPI 6943.

RESOLVO:

1 - Concordar em parte com a conclusão a que chegou o encarregado do Processo Administrativo Disciplinar, de que não há indícios de crime por parte do SUBTEN PM RG 9346 CARLOS HENRIQUE OLIVEIRA ALCANTARÁ, do QCG, visto que não ficou comprovado que o acusado solicitou tais recibos para fins ilícitos, bem como não sabia a real finalidade a que os mesmos se destinavam, tanto que os entregou a Sr^a. Maria Luiza Mota da Costa, não preencheu, assumindo a autoria dos fatos por ocasião de seu depoimento no presente Processo Administrativo Disciplinar, tanto que a referida senhora responde por estes fatos junto a Justiça Comum;

2 - Concluir que não há Transgressão da Disciplina Policial Militar por parte do SUBTEN PM RG 9346 CARLOS HENRIQUE OLIVEIRA ALCANTARÁ, do QCG, pois apesar de ter solicitado os recibos em branco ao Sr. Ezequiel Viana de Araújo, proprietário da Oficina "AUTO DESEMPENADORA SÃO GABRIEL", e os repassado a Sra. Maria Luiza Mota da Costa, não utilizou sua função de policial militar, os conseguindo por amizade pessoal e de boa fé, sem saber o real fim a que se destinavam os recibos, os quais foram utilizados em processos irregulares de mudança de combustível junto ao DETRA-PA;

3 - Arquivar ala e 2a vias dos autos no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA, juntando-se a presente Homologação. Providencie o Cartório.

4 - Publicar a presente Homologação em BG da Corporação. Providencie a AJG;
Belém-Pa, 13 de janeiro de 2006.

DILSON BARBOSA SOARES JUNIOR – MAJ QOPM RG 16216
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME.

HOMOLOGAÇÃO DE PAD DE PORTARIA Nº 109/2005 - CorCME

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, por intermédio do 2º TEN QOPM RG 29200 RONALDO CESAR PERDIGÃO DE MORAES, do CSM, através da Portaria nº 109/2005 PAD/CorCME, de 23 de novembro de 2005, para apurar o cometimento ou não de transgressão da Disciplina Policial Militar atribuída a 3º SGT PM RG 21695 ANA LÚCIA COUTINHO DE SOUZA, do LQF, por ter, em tese, no dia 05 de agosto de 2005, ofendido verbalmente a 2º SGT PM RG 19760 CLEIDE MADEIRA DE SOUZA, da APM, fato ocorrido durante um contato telefônico entre ambas e confirmado pela própria 3º SGT PM ANA por ocasião de sua inquirição nos autos de Sindicância de Portaria nº 043/2005-SIND/CorCME, demonstrando desconhecer os pilares de sustentação de nossa corporação que são a disciplina e a hierarquia.

RESOLVO:

1 - Concordar com a conclusão a que chegou o encarregado do Processo Administrativo Disciplinar, de que no fato apurado não há indícios de crime, nem tampouco

vislumbra-se cometimento de transgressão da disciplina policial militar por parte da 3º SGT PM RG 21695 ANA LÚCIA COUTINHO DE SOUZA, do LQF, visto que a suposta ofensa à 2º SGT PM RG 19760 CLEIDE MADEIRA DE SOUZA, da APM, teria ocorrido durante uma ligação telefônica recebida pela irmã da vítima e não proferida diretamente à ofendida, ficando desta forma prejudicada a constatação do fato ora em apuração;

3 - Arquivar ala e 2ª vias dos autos no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA, juntando-se a presente Homologação. Providencie o Cartório.

4 - Publicar a presente Homologação em BG da Corporação. Providencie a AJG;
Belém-Pa, 13 de janeiro de 2006.

DILSON BARBOSA SOARES JUNIOR – MAJ QOPM RG 16216

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME.

SOLUÇÃO DA SINDICÂNCIA Nº 019/05 - CORCPR IV

Das averiguações policiais militares mandadas proceder por este Órgão Correcional, por intermédio do 1º TEN QOPM MAURÍCIO MELO MENDES MONTEIRO, da CIPM de Cametá, através da Portaria nº 019/05 - CorCPR IV, que investigou a conduta dos CB's PM Pantoja, Monteiro, Leite e P. Costa, da CIPM de Cametá, diante das denúncias remetidas ao Sr. Corregedor Geral da PMPA por moradores de Vila do Carmo (localidade do município de Cametá), envolvendo abuso de autoridade, espancamentos e outras irregularidades;

RESOLVO:

1. Concordar com o Encarregado da Sindicância de que não há quaisquer indícios de crime ou transgressão da disciplina policial militar a ser atribuído a qualquer policial militar.

Durante as investigações, os fatos denunciados não foram confirmados pelos remetentes da carta, que inclusive negaram autoria das denúncias. Revelando que, ao contrário, a comunidade se demonstrou satisfeita com os PMs que labutam em Vila do Carmo, sobretudo pela intensificação da repressão ao tráfico e consumo de entorpecentes na Vila;

2. Arquivar as Vias na Comissão;

3. Solicitar a publicação desta em Boletim Geral.

Barcarena-PA, 11 de janeiro de 2006.

MAURO DOS SANTOS ANDRADE – CAP QOPM

Presidente da Comissão

SOLUÇÃO DA SINDICÂNCIA Nº 011/05 - CORCPR IV

Das averiguações policiais militares mandadas proceder por este Órgão Correcional, por intermédio do CAP QOPM DUMONT VIEGAS LEAL, da Corregedoria, através da Portaria nº 011/05 – CorCPR IV, que investigou os fatos constantes no termo de declaração do Sr. NATALINO MOREIRA, Presidente do CISJU – Moju (PA), que noticiou possíveis práticas delituosas atribuídas a policiais militares da CIPM de Abaetetuba, conforme abaixo:

a) No dia 11 JUL 05, recebeu a comunicação que no “balneário do Levi” Município de Abaetetuba, policiais militares do DPM do Moju (PA) teriam espancado fisicamente um jovem por ter urinado próximo à viatura PM, liberando-o posteriormente após intervenção de assessora e do irmão do Prefeito Municipal;

b) No dia 12 de JUL 05, recebeu nova comunicação que policiais militares teriam espancado outro adolescente, filho da Vice-presidente do CISJU – Moju (PA), após o confundirem com outra pessoa. Pediram-lhe desculpas e o liberaram.

Ambos os fatos foram comunicados, via telefone, ao Comando da CIPM Abaetetuba pelo Presidente do CISJU – Moju-PA.

No dia 14 de JUL 05, o relator procurou uma loja de celulares a fim de habilitar um aparelho que havia comprado dias antes de um cidadão, e foi informado que o aparelho era produto de furto. Passou a procurar o dono do aparelho para fazer a devolução quando se deparou com uma guarnição comandada pelo SGT PM PAULO RODRIGUES MORAES, ao qual informou o ocorrido. Foi convidado para acompanhá-los à Delegacia de Polícia local, onde, para sua surpresa foi apresentado e autuado em flagrante delito pelo delito de receptação de furto.

O relator atribui sua prisão à retaliação por parte dos policiais militares e civis daquele Município, ao exercício de suas funções de Presidente do CISJU, quando fiscaliza a atuação policial fazendo denúncias dos desvios de conduta, tais como as dos fatos supracitados;

RESOLVO:

1. Concordar com o Encarregado da Sindicância de que não há quaisquer indícios de crime ou transgressão da disciplina policial militar a ser atribuído a qualquer policial militar, pois nos fatos narrado nos itens “a” e “b” não restaram indicadas provas. Sobretudo por falta de localização das possíveis vítimas, seja porque uma delas se quer foi identificada, seja pela inércia da outra que se furtou a contribuir na apresentação de provas testemunhais, prejudicando de sobremaneira a coleta de elementos que atribuísem autoria e confirmassem materialidade dos delitos noticiados.

Da mesma forma, não resta qualquer indício de que a ação policial militar, que resultou na prisão cautelar do denunciante, tenha sido contaminada por ilegalidade dos agentes, eis que foi motivada por justa causa e formalizada por competente auto flagrancial de lavra da autoridade policial. Tornando suspeita as denúncias do Sr. NATALINO;

2. Arquivar as Vias na Comissão;

3. Solicitar a publicação desta em Boletim Geral.

Barcarena (Pa), 11 de janeiro de 2006.

MAURO DOS SANTOS ANDRADE – CAP QOPM

Presidente da Comissão

SOLUÇÃO DO PAD DE PORTARIA Nº 057/05 - CorCPC

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão de Corregedoria do CPC, por intermédio do 2º TEN PM RG 30322 JOCILDO PEREIRA DOS SANTOS JÚNIOR, da CiaPFLU, através do PAD de Portaria nº 057/05-CorCPC, com o intuito de apurar indícios de transgressão da disciplina policial militar por parte do CB PM RG 14170 WILTON CARLOS GOMES DE CARVALHO, do 2º BPM, por ter quando de serviço, portado-se de maneira incompatível com sua situação de graduado e militar, na presença de guarnições de serviço, recusando-se a cumprir determinação do oficial interativo.

RESOLVO:

1 - Concordar em parte do encarregado e concluir que houve indícios de crime de natureza militar o que motivou a prisão em flagrante delito do CB PM RG 14170 WILTON CARLOS GOMES DE CARVALHO, do 2º BPM, bem como houve transgressão da disciplina policial militar por parte do mesmo, por ter no dia 04 de julho de 2005, quando de serviço na 11ª ZPOL, portado-se de maneira incompatível com sua situação de graduado e militar, quando na presença de guarnições que se encontravam de serviço, recusando-se a cumprir uma

determinação do oficial interativo, de ser remanejado do PAPC UFRA para o 1º DEPC GUAMÁ, configurando transgressão da disciplina policial militar de natureza "grave".

2 - Punir o CB PM RG 14170 WILTON CARLOS GOMES DE CARVALHO, do 2º BPM, com 11(onze) dias de prisão. Providencie o enquadramento a CorCPC;

3 - Deixar de remeter os presentes autos ao Exmo. Sr. Juiz de Direito Titular da Justiça Militar do Estado, em virtude do APFD já ter sido remetido aquela JME;

4 - Arquivar as duas vias dos autos no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie o Chefe do Cartório;

5 - Publicar a presente Solução em Boletim Geral. Solicitar providências a AJG.

Belém-PA, 12 de janeiro de 2006.

ARTUR JOSE DE FIGUEIREDO PIEDADE – MAJ QOPM RG 7623

Presidente da Comissão de Correição do CPC

• **INFORMAÇÃO**

O TEN CEL PM RG 12681 RAIMUNDO DE OLIVEIRA PANTOJA JÚNIOR, CMT do 2º BPM, informou a este Comando que através do Of. s/nº/2006 – DRPVA, foi apresentado naquela OPM, o CB PM RG 10092 LUIZ DA COSTA, pertencente ao efetivo do BPGDA, por ter sido autuado em flagrante delito pela prática de crime previsto no Art. 180, Caput do C.P.B

Outrossim, informou que o Exmº Sr. Juiz de Direito Titular da Comarca de Tailândia/PA, manteve o auto de prisão em flagrante delito lavrado contra o policial acima citado, conforme Of. nº 002/2006 – Comarca de Tailândia.

(Of. nº. 088/2006 – 2º BPM).

O 2º TEN QOPM RG 27267 ALFEU BULHÕES LEITE, da CIPOE, informou a este Comando que sento Encarregado do IPM de Portaria nº. 023/2005CorCME, substituiu o 3º SGT PM DENILSON DA SILVA ALVES, pelo 2º SGT PM RG 23116 GILSON CLEBER EVANGELISTA LOPES, do efetivo da CIPOE.

(Of. nº 009/2005 – IPM).

• **PUNIÇÃO DISCIPLINAR**

IMPOSTA PELO COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO PARÁ.

PRISÃO: Ao CB PM RG 14170 WILTON CARLOS GOMES DE CARVALHO, do 2º BPM, por ter no dia 04 de julho de 2005, quando de serviço na 11ª ZPOL, portado-se de maneira incompatível com sua situação de graduado e militar, quando na presença de guarnições que se encontrava de serviço, recusando-se a cumprir uma determinação do oficial interativo, de ser remanejado do PAPC UFRA para o 1º DEPC GUAMÁ. Estando incurso, nos nº 18, 94 e 95 do item II do anexo I e número 2 do Art. 14, com atenuante de nº 01 do artigo 18 e agravante de nº 05 e 09 do artigo 19, tudo do RDPM, combinado com a infringência, aos incisos V, VIII e XIX do Art. 30 da Lei 5.251/85. Constituindo-se transgressão da disciplina policial militar de natureza "GRAVE". Fica preso por (11) onze dias. Ingressa no mau comportamento (conforme parecer Nº 268/99 - COJ/DV, BG 124, de 01 de JUL 99). A punição disciplinar deverá ser cumprida no quartel do 2º BPM, tão logo o policial militar tome conhecimento desta publicação e após prazo de recurso. O Comandante do 2º BPM fica responsável para que o CB PM RG 14170 WILTON CARLOS GOMES DE CARVALHO, seja

cientificado desta publicação, e também pelo fiel cumprimento da punição disciplinar imposta ao referido Policial Militar.

(Nota nº 001/2006 – CorCPC).

DETENÇÃO: Aos SD's PM's RG 29231, WELNILTON RODRIGUES DA SILVA; RG 26826, MANOEL MESSIAS MACEDO e RG 28569, GIVALDO ARAÚJO DOS SANTOS, por haverem, no dia 31 de dezembro de 2003, por volta das 16: 30 horas, em uma Barreira Policial, na estrada que liga as localidades Murumuru e Morada Nova, no Município de Marabá, de serviço, como componentes de uma guarnição do Grupo Tático do 4º BPM, agido, de forma desarticulada, ao efetuarem a detenção do nacional Renailson Souza Farias, deixando de observar normas e técnicas policiais militares, permitindo que este ficasse detido em local e condições inadequadas (na carroceria da viatura policial) e ao ser fracionada a guarnição, na perseguição a um veículo suspeito, o indivíduo empreendeu fuga sendo contido com emprego de arma de fogo, pelo Comandante da Guarnição, CB PM RG 21594 RUBINELSON FERREIRA MAIA, conforme ficou apurado no Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria Nº 001/2004-CorCPR II. Incurso nos números 07, 20, 42, 47, 53, 70 e 79 do item 2, do anexo I do Art 14 do Decreto lei 2.479 de 15 OUT 82 (RDPM) c/c os incisos V, VII, XIII e XIX do art. 30 da Lei Nº 5.251/85, (Estatuto dos Policiais Militares da PMPA), com agravantes de Nºs 04, 05 e 09 do Art. 19 do RDPM. Transgressão MEDIA. Fica DETIDO por 11 (onze) dias. Providencie o Comandante do 4º BPM.

OBS: A punição deverá ser cumprida no Quartel do 4º BPM devendo o Cmt do BPM, cientificar os policiais militares dessa decisão, bem como, deverá ser informado, através de ofício a Corregedoria Geral da PMPA, sobre o período de cumprimento da sanção disciplinar.

(Nota nº 005/05 – Cor CPR II).

**JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA - CEL QOPM RG 15836
COMANDANTE GERAL DA PMPA**

CONFERE COM O ORIGINAL

**JORGE DA CRUZ DOS SANTOS - CEL QOPM RG 6585
AJUDANTE GERAL DA PMPA**